



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA GERAL



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SERGIPE – MPSE E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SERGIPE - TCE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPSE, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, DR. JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA, com a interveniência da Coordenadoria Geral do MPSE, representada pela Coordenadora-Geral DRª ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI, e, de outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, DR. CARLOS PINNA DE ASSIS, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas:

:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste Termo de Cooperação é a disponibilização de equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para auxiliar os membros do Ministério Público nos procedimentos e/ou processos judiciais pertinentes.

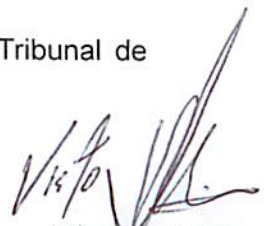
II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete ao MPSE

- a) Solicitar, com a devida fundamentação, e, quando pertinente, com a respectiva quesitação, o trabalho técnico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Complementar n.º 02/90;
- b) Fornecer todos os meios possíveis para o auxílio à equipe técnica do Tribunal de Contas de Sergipe;


Renata Lebram
Assessora Jurídica da Presidência
Mat. 1876




Fabio Jose da Silva
Coordenador de Controle Interno

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Centro Administrativo Gov. Augusto Franco - Bairro:
Capucho. Aracaju - Sergipe - CEP: 49081-000 - Tel:79-3209-2400



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA GERAL



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

- c) Analisar os Relatórios encaminhados pela equipe técnica, comunicando as providências adotadas, bem assim informar a fonte das informações;
- d) Divulgar, na execução dos trabalhos realizados, a participação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe na origem dos dados por este disponibilizados.

2.2. Compete ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE:

- a) De acordo com sua disponibilidade técnica e na medida do que está permitido em seu Regimento Interno e suas Resoluções, atender os pedidos e solicitações encaminhados, e participar das fiscalizações agendadas, inclusive, caso necessário com visita in loco, conforme as atribuições;
- b) Elaborar Relatórios acerca das situações identificadas, contendo critérios, irregularidades constatadas e recomendações, conforme a área específica;
- c) Remeter os Relatórios elaborados à Coordenadoria Geral do MPSE para envio ao respectivo membro ministerial solicitante;
- d) Auxiliar ao membro do Ministério Público nas audiências judiciais e ou extrajudiciais quando necessário para o esclarecimento de questões atinentes ao trabalho efetuado pela equipe técnica do TCE.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTICÍPES

Estabelecer um cronograma de reuniões semestrais para estabelecimento de melhorias para a efetividade do presente termo;

IV. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 02 (dois) anos, com possibilidade de renovações, podendo, contudo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

V. CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Renata Lebram
Assessora Jurídica da Presidência
Mat. 1876

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Centro Administrativo Gov. Augusto Franco - Bairro: Capucho. Aracaju - Sergipe - CEP: 49081-000 - Tel:79-3209-2400

Visto
Fabio Jose da Silva
Coordenador de Controle Intern.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA GERAL



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

Parágrafo único: As eventuais diárias provenientes de deslocamentos realizados para o cumprimento do objeto do presente instrumento jurídico, serão custeadas por cada um dos partícipes, dentro das rubricas orçamentárias próprias.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

Este acordo poderá ser rescindido, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

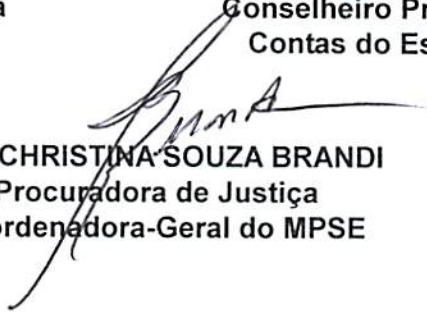
O presente instrumento jurídico será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPSE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição para eficácia dos atos.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju, 26 de novembro de 2015


JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador Geral de Justiça


CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Estado de Sergipe


ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI
Procuradora de Justiça
Coordenadora-Geral do MPSE


Renata Lebram
Assessora Jurídica da Presidência
Mat. 1876


Fabio Jose da Silva
Coordenador de Controle Interno